



LEI MUNICIPAL Nº 1.369 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A EMPRESA "AGRO INDUSTRIA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA LTDA" INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR MEIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Desenvolvimento Social, nos Termos da Lei Municipal nº 1.126 de 23 de dezembro de 2013, para a Empresa "AGRO INDUSTRIA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA LTDA" instalada no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Parágrafo Único: A empresa beneficiária é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.314.344/0001-99, com sede no Sítio Belo Minas, Bairro Perobas no município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Art. 2º - O Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) irá conceder, ao interessado e, com a comprovada demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo econômico à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada com o presente incentivo encontra-se instalada como unidade fabril no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), onde atua no ramo de Fabricação de Laticínios.



Art. 3º - O incentivo proposto, para fins de manutenção da empresa e considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, será a responsabilização pelo município do transporte dos funcionários até o local de funcionamento da empresa.

Parágrafo 1º - O transporte dos funcionários contratados pela empresa será de responsabilidade do município, que poderá utilizar veículos próprios ou na contratação de serviços de terceiros, por meio de procedimento licitatório.

Parágrafo Único - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

I - A empresa AGROINDUSTRIA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA LTDA, em contrapartida ao incentivo aprovado, ficará obrigada a contratar e a manter em seu quadro funcional, um número mínimo de 16 (dezesseis) funcionários. A cada 16 (dezesseis) funcionários contratados, o incentivo mensal será no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos) reais.

II - A empresa AGROINDUSTRIA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA LTDA, deverá permanecer instalada no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) e em funcionamento legalizado e regular, por um período mínimo de (02) dois anos, mantendo os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada á restituir aos cofres públicos, os valores despendidos com o incentivo aprovado através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento da empresa, instruído com o seguinte documento:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 14 de fevereiro de 2020.

Augusto Hart Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL